GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.430/2025 - GP/PMSJM

Autoriza o Poder Executivo a criar a "Casa da Mulher" para acolhimento de mulheres vítimas de violência no Município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Casa da Mulher, destinada ao acolhimento e proteção de mulheres vítimas de violência.

Art.2º. A Casa da Mulher terá como finalidade:
I – oferecer acolhimento seguro e sigiloso às mulheres vítimas de violência;
II – garantir proteção e assistência a seus filhos e demais dependentes;
III – disponibilizar atendimento psicossocial, jurídico e de saúde;
IV – promover ações de fortalecimento da autonomia e reinserção social das mulheres atendidas.
Art. 3º. Incumbe ao Poder Executivo dotar a Casa da Mulher da infraestrutura necessária ao seu funcionamento, assegurando equipe multidisciplinar.
Art. 4º. O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Plano de Implantação da Casa da Mulher de que trata o artigo 1º.
Art. 5º. As despesas para execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 08.301; Ação 2081 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam**-**se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 27 de novembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:00EE0CCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/12/2025. Edição 3681
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/